

FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS  
DE GUAXUPÉ (MG)

SÔBRE AMPLITUDE DO ATO DE APROVAÇÃO DE PROFESSOR

*Parecer n. 588/70, C.E.Su., aprovado em 31-agosto-1970.  
(Proc. 764/70 - CFE)*

O Inspetor Federal junto à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Guaxupé consulta a este Conselho se o professor já aprovado para Administração Escolar terá que apresentar nova documentação para ser aprovado, por este Conselho, para reger a disciplina "Estrutura e Funcionamento do Ensino do 2.º Grau".

Considerando as novas funções do Curso de Pedagogia, como decorrência da Lei 5.540/68, especialmente seu art. 30, o Par. 252/69 deste Conselho, que lhe fixou os currículos mínimos, estabeleceu um tronco comum seguido de composição curricular diferenciada para cinco habilitações especializadas. Como decorrência, a Administração Escolar desdobrou-se em várias disciplinas, entre as quais "Estrutura e Funcionamento do Ensino de 2.º Grau". Dessa forma, a matéria Administração Escolar abrange várias disciplinas. Portanto, quem tiver sido aprovado para ela, tácitamente estará aprovado para reger as disciplinas que são de seu campo.

Por outro lado, se considerarmos o disposto no art. 33 da Lei 5.540, de 28.11.68, cargos e funções do magistério estão desvinculados de campos específicos de conhecimento, o que induziria a obrigatoriedade da seleção vir a ser feita para o Departamento.

Continua, porém, este Conselho a aprovar professores para disciplina, vinculando suas funções a campos específicos. As razões dessa praxe decorre do fato de ainda não se terem adaptado as instituições às leis mais recentes da Reforma Universitária, muitas ainda sem terem organizado seus Departamentos.

A levarmos em todo o seu rigor o art. 33, a aprovação de professores ou a sua seleção em concurso só se poderia fazer para Departamento. Entretanto, a mesma Lei 5.540, sistematizando os cursos, destacou os de especialização e aperfeiçoamento (art. 17), ao mesmo tempo que deu destaque à formação de professores especialistas (§ 1.º, art. 30). O próprio desenvolvimento do saber conduz a uma diferenciação cada vez mais ampla nas disciplinas que mantêm entre si laços de afinidade capazes de grupá-las num único Departamento. Casos há, como o que ora se nos apresenta, que é fácil identificar a abrangência da disciplina. Certos Departamentos, porém, embora se constituam de matérias afins, nem sem-

pre umas são em outras contidas. Teríamos, então que optar por uma aprovação de especialista e não de generalista de um setor de conhecimento.

No presente caso, "Estrutura e Funcionamento do Ensino de 2.º Grau" é uma das partes da Administração Escolar, como o é a Supervisão Escolar, Princípios e Métodos de Administração, etc.

Concluindo, podemos afirmar: O professor aprovado por este Conselho para a regência de Administração Escolar não tem necessidade de nova aprovação para lecionar disciplinas abrangidas no campo da Administração Escolar.

Este é o voto da Relatora.

*Parecer da Câmara de Ensino Superior - De acôrdo com a Relatora.*

S.S., em 31-agosto-1970. (aa) NEWTON SUCUPIRA, *Presidente da C.E.Su.*, NAIR FORTES ABU-MERHY, *Relatora.*

FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL  
DO RIO DE JANEIRO (GB)

CREDENCIAMENTO DO CURSO DE LITERATURA INGLESA

*Parecer n. 598/70, C.E.Su., aprovado em 1-setembro-1970.  
(Proc. 1.265/70 - CFE)*

*Histórico -* A Faculdade de Letras da Universidade Federal do Rio de Janeiro requereu o credenciamento de diversos cursos de pós-graduação ali em funcionamento. Foram credenciados alguns dos cursos e baixado em diligência o pedido formulado para o credenciado do Curso de Literatura Inglesa, tendo em vista a necessidade de se completarem os títulos da professora indicada - Dra. Aila de Oliveira Gomes (Par. 573/70).

Para atender a essa diligência, o Diretor da Faculdade de Letras encaminha a este Conselho novo "curriculum vitae" daquela professora, acompanhado dos respectivos comprovantes.

*Análise do "curriculum vitae" -* Pelo exame da documentação juntada, verifica-se que a Prof.<sup>a</sup> Aila Gomes de Oliveira, depois de ter concluído o curso, em 1943, na então Faculdade Nacional de Filosofia, de licenciada em Letras Anglo-Germânicas, foi logo escolhida para Assistente de Língua e Literatura Alemã (1944),

passando a seguir, a Assistente de Língua e Literatura Inglesa (1945) na mesma Faculdade.

Ocupou diversos cargos de magistério de Língua e Literatura Inglesa, sendo de destacar os da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro e os da Universidade do Brasil, hoje Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Nomeada em 1955 Catedrática interina dessa mesma disciplina, veio a concorrer ao curso de Catedrático em 1958, tendo sido examinada por grandes especialistas da Língua e Literatura Inglesa, como o Prof. Abgar Renalt, Oswald Serpa e P. C. Machado da Silva, além dos Profs. Roberto Alvim Corrêa e Alceu Amoroso Lima, especializados, respectivamente, em Literatura Francesa e Brasileira. Mereceu aprovação com notas altas.

O seu concurso mereceu um artigo de jornal, autoria do Prof. Alceu Amoroso Lima, homem polígrafo e poliglota, uma das maiores culturas brasileiras, em que faz altos elogios à tese.

A partir de 1968, já agora com o título de doutora em Língua e Literatura Inglesa, regeu os seguintes cursos de especialização, sobre Literatura Inglesa:

1. Origens do romance psicológico na Inglaterra.
2. História da prosódia inglesa, de Beowulf ao verso livre na segunda década do século XX.
3. A tragédia shakespeariana: traços distintivos.
4. O teatro de T. S. Eliot.
5. Poesia Inglesa do século XX.
6. Hopkin, Yeats, Eliot, E. Sitwell.
7. Romance da corrente de consciência — Richardson, Joyce, Woolf.
8. Contos ingleses e americanos: crítica, análise estrutural, tradução.

Tais cursos funcionaram na Faculdade de Filosofia, desde 1962 a 1968 inclusive. No corrente ano iniciou o Curso de Mestrado, para o qual foi solicitado o credenciamento. Participou de diversas bancas examinadoras de cursos de doutoramento, além dos de catedrático, tanto no seu campo como em áreas afins. Realizou diversas conferências, desde 1958, conforme a anexa comprovação.

Suas publicações, em número de 10, também estão documentadas, sendo de salientar a sua colaboração na revista "Shakespeare Quarterly" — o que tem especial significação.

Anexou também a tese de concurso, agora aumentada e refundida, pronta para ser publicada, bem como o projeto de um livro — History of English Literature — com vários capítulos escritos. Anexa notas sobre trabalho em fase final de elaboração.

Tem contribuído para a tradução de obras e sua revisão.

Foi distinguida com um convite do Dr. Rudolph E. Habenicht para participar do planejamento de um Congresso Mundial de Shakespeare, patrocinado pela "The Shakespeare Association of America".

#### *Voto da Relatora*

Diante do exposto, verifica-se que a indicada cuja vida sempre foi dedicada ao magistério da Língua e Literatura Inglesa, apresenta qualificação para reger a disciplina Literatura Inglesa em nível de pós-graduação.

Dessa forma, cumprida satisfatoriamente a diligência, está em condições de ser credenciado o Curso de Literatura Inglesa da Faculdade de Letras da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

*Parecer da Câmara* — A Câmara de Ensino Superior aprova o parecer da Relatora.

S.S., em 1-setembro-1970. (aa) ALBERTO DEODATO, *Presidente*, "ad hoc" da C.E.Su., NAIR FORTES ABU-MERHY, *Relatora*.

#### FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DO BRASIL

#### MODIFICAÇÃO DO CURRÍCULO MÍNIMO DE ZOOTECNIA

*Parecer n. 599/70, C.E.Su., aprovado em 1-setembro-1970.*  
(Proc. 1.353/69 — CFE)

Vem ao Conselho Federal de Educação o Processo 1.352/69, com referência ao currículo mínimo dos Cursos de Zootecnia à fls. 2 (a e b) do mesmo, o Senhor Presidente da Federação das Associações de Engenheiros Agrônomos do Brasil (Agr.º José Calil), em ofício (cópia) dirigido ao então Ministro da Educação e Cultura, Deputado Tarso Dutra, apresenta argumento segundo o qual existe coincidência entre o currículo mínimo para Zootecnia aprovado pelo Par. 406/69 deste Conselho e o currículo mínimo dos Cursos de Agronomia.